

REAVALIANDO PERCURSOS: MULHERES NEGRAS E A SUA BUSCA POR ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Allana Letticia dos Santos¹

RESUMO

Este artigo busca refletir sobre as dificuldades que as mulheres negras enfrentam para ter acesso à justiça no Brasil. A análise visa identificar como as barreiras presentes no sistema jurídico, que são predominantemente masculinas e brancas, impedem que as demandas sociais sejam atendidas pelo Direito. Utilizou-se como suporte teórico os estudos realizados por Lívia Vaz e Chiara Ramos (2021), além das discussões sobre branquitude de Tânia Müller e Lourenço Cardoso (2017) e Cida Bento (2022), bem como os estudos feministas de Sueli Carneiro. A interligação desses debates possibilita a identificação dos obstáculos que ainda persistem em distinguir os sujeitos que podem ter seus direitos garantidos daqueles que ainda são excluídos, seja no aspecto social, seja no político.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Justiça. Mulheres Negras. Epistemicídio Jurídico.

INTRODUÇÃO

Ao refletirmos sobre as mulheres negras na atualidade, é importante também considerar os desafios e conquistas alcançadas por elas. A interseccionalidade se mostra como uma metodologia essencial para entrecruzar as lutas de classe, raça e gênero, o que significa que tanto as dificuldades quanto as vitórias dessas mulheres não podem ser entendidas apenas na perspectiva do gênero.

O objetivo é compreender as estratégias utilizadas pelas mulheres negras para se inserirem em espaços de poder e justiça. Acredito que é importante analisar como essas mulheres estão enfrentando as barreiras impostas pela sociedade e criando novas formas de permanecer e existir no mundo.

Partindo da perspectiva feminista, reconheço a importância de uma história posicionada, que combata a neutralidade do Direito e questione as epistemologias positivistas que desconsideram as múltiplas identidades presentes na sociedade. Como mulher negra, historiadora feminista e moradora de uma cidade no interior da Bahia, preocupo-me com as formas de resistência das mulheres negras diante das diversas formas de opressão. A partir de minha própria vivência, afirmo que as estratégias utilizadas por elas para sobreviver em espaços de poder e justiça ainda surpreendem

¹ Doutoranda e Mestra em História, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Licenciatura em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) com intercâmbio à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC) em 2017/2018. Integra o Laboratório de Estudos de Gênero e História (LEGH).

as pessoas não negras, que muitas vezes ignoram a astúcia e a determinação dessas mulheres em sua luta.

Neste sentido, recorro aos conceitos de epistemicídio jurídico, desenvolvidos pelas autoras Livia Vaz e Chiara Ramos (2021), para compreender como esse fenômeno interfere nas ciências jurídicas, bem como ao conceito de branquitude, para analisar como se estabelece o pacto entre os sujeitos brancos. É importante destacar que este trabalho não se limita a ser uma simples exposição de dados de forma linear, com o objetivo único de questionar o mito da universalidade do sujeito branco. Busca-se, além disso, explorar as dinâmicas do passado, presente e futuro, com o objetivo de ressignificar as ações das mulheres negras e construir um futuro com experiências de conquista diferentes (VAZ; RAMOS, 2021).

IDENTIFICANDO OBSTÁCULOS E DELINEANDO NOVAS DIREÇÕES

A baixa representação política não é uma experiência que afeta somente as mulheres. No Brasil, a luta pelo direito de voto feminino começou em meados de 1891, quando foi proposta uma emenda à Constituição para levantar essa prerrogativa, mas a proposta foi rejeitada. Somente em 1932, as mulheres conseguiram esse direito e, em 1934, o voto feminino foi previsto na Constituição Federal. No entanto, ao lado desse direito, foram criadas exigências restritivas para limitar as possibilidades das eleitoras acessarem esse direito. As mulheres casadas precisavam da permissão dos maridos, as solteiras e viúvas precisavam comprovar que realizavam atividades remuneradas e as legislações anteriores proibiam analfabetos de votar, excluindo assim grande parte das mulheres negras².

Em entrevista ao *site* Alma Preta - Jornalismo Preto Livre³ em 2021, Gabrielle Abreu nos lembra que o voto feminino só se tornou possível 44 anos após o "fim" da escravidão. Isso significa que, devido à falta de políticas públicas para a inclusão da população na sociedade e nas decisões de poder, tornou-se praticamente impossível acessar esses espaços, dadas as exigências da lei naquele momento.

Ainda assim, a luta por igualdade de gênero na política continua, e mecanismos legais de proteção foram criados para enfrentar o passado discriminatório e as novas

² Para mais informações verificar: [Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil é comemorado nesta segunda \(24\) — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](#). Acesso em 18 de jul. de 2022.

³ Para mais informações, verificar: <https://www.almapreta.com.br/sessao/politica/voto-feminino-negras>. Acesso em 02 de março de 2023.



estratégias que perpetuam o poder da elite branca. Por exemplo, o artigo 10, §3⁴. da Lei nº 9.504/1997 - a Lei Geral das Eleições⁵. - determina que os partidos políticos reservem pelo menos 30% das candidaturas efetivamente realizadas para o gênero oposto à maioria. No entanto, essa cota mínima não é exclusiva para mulheres, já que a legislação estabelece que "cada partido político preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero". Ou seja, um partido não pode lançar apenas candidatas mulheres ou apenas candidatos homens; é necessário atingir os percentuais estabelecidos.

Apesar dos esforços por meio desses mecanismos legais para promover a inclusão das mulheres na política e nos espaços de decisão, as mulheres negras, que há muito tempo lutam e resistem, conseguiram recentemente uma importante conquista com a aprovação da Emenda Constitucional nº 111/2021⁶. De acordo com o art. 2º, nas eleições realizadas de 2022 a 2030, os votos dados a mulheres e candidatos negros serão contados em dobro para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre os partidos políticos. No entanto, apesar dessas medidas legais de proteção, as estatísticas mostram que o Brasil ainda está longe de alcançar a tão desejada igualdade. De acordo com pesquisas realizadas pelo jornal Correio Brasiliense⁷ em 2018, as mulheres negras continuam sendo as mais afetadas pela falta de representatividade política.

representam 25,38% da população brasileira, segundo o Censo de 2010, mas ocupam apenas 2% das cadeiras do Congresso Nacional. Aos poucos, porém, aumenta a representatividade das mulheres negras no Parlamento. Em 2010, eram três. No pleito de 2014, 12 se elegeram. Agora, levantamento do Correio mostra que 13 candidatas autodeclaradas pardas ou pretas conseguiram vaga para legislar, a partir de 1; de janeiro de 2019. Doze na Câmara dos Deputados e uma no Senado. Numericamente, é um crescimento ainda modesto.

A opressão e violência que afetam a população negra são resultados de uma construção racial, baseada na dinâmica da racialização e desumanização. No entanto, é importante ressaltar que, apesar dos obstáculos à dominação pública, a luta por novas

⁴ "Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo".

⁵ Para maiores informações verificar: [L9504 \(planalto.gov.br\)](http://L9504(planalto.gov.br)). Acesso em 18 de jul. de 2022.

⁶ Para maiores informações ver: [Emenda Constitucional nº 111 \(planalto.gov.br\)](http://EmendaConstitucionalnº111(planalto.gov.br)). Acesso em: 18 de jul. de 2022.

⁷ Para consultar a pesquisa, verificar: [Subrepresentada, bancada de mulheres negras crescerá 30% em 2019 \(correiobrasiliense.com.br\)](http://Subrepresentada,bancada demuheres negras crescerá 30% em 2019 (correiobrasiliense.com.br)). Acesso em 19 de jul. de 2022.



interpretações de justiça social e democracia contribui para o desenvolvimento de um futuro melhor. As conquistas do povo negro são coletivas, tendo impacto em toda a sociedade. Como afirmou Jurema Werneck (2000), "nossos passos vêm de longe". Devemos reconhecer que são as gerações anteriores que abriram caminho com saberes estratégicos, tornando possível a busca pela emancipação no presente e no futuro.

De acordo com Tânia Müller e Lourenço Cardoso (2017), a sociedade brasileira tem claramente definido o lugar de negros e brancos, fruto de uma construção histórica heterogênea. Nesse sentido, concordo com Priscila Silva (2017), Hélio Santos (2001) e Marcelo Paixão (2014) sobre a necessidade de se refletir sobre os parâmetros da população brasileira e a influência do pensamento racial como elemento estruturante das ações. Nessa linha, é oportuno destacar, conforme as reflexões de Cida Bento (2022), não apenas os debates sobre o legado da escravidão e seus efeitos negativos para as pessoas negras, mas também os privilégios positivos herdados pelas pessoas brancas.

Em consonância, Livia Vaz e Chiara Ramos (2021, p. 235) ressaltam que "a ênfase nos contratos, leis e códigos, dada pelo positivismo jurídico, assim como a supremacia principiológica do pós-positivismo, funcionam como estratégias discursivas para garantir os privilégios da branquitude". É importante lembrar que a criação dos cursos de Direito no Brasil veio ao encontro dos interesses da elite nacional para se instrumentalizar após a independência.

No entanto, essa configuração teve como efeito colateral a manutenção de conceitos, fórmulas e institutos herdados das metrópoles, configurando-se como um dos segmentos mais dogmáticos e estáticos das ciências sociais, segundo Vaz e Ramos (2021, p. 236). Esse sistema de justiça brasileiro foi estruturado para garantir a manutenção dos privilégios dos brancos, impondo uma perspectiva colonial e brancocêntrica. Esse processo naturalizou a supremacia branca e silenciou as concepções acadêmicas que combatem o modelo ocidental, caracterizando o que Vaz e Ramos denominam de "epistemicídio jurídico".

CONSIDERAÇÕES

Ao escrever sobre o acesso à justiça para mulheres negras no Brasil, é preciso encontrar um equilíbrio entre não reduzi-las a meras vítimas do patriarcado racista e não colocá-las como heroínas super-humanas, reforçando estereótipos prejudiciais. É



fundamental destacar a luta e resistência dessas mulheres, sem romantizações ou estereótipos que as desumanizem.

O objetivo desta proposta de texto é promover reflexões acerca do acesso das mulheres negras aos espaços de poder e à justiça. Entendo que este texto possa ser uma contribuição para o debate sobre as barreiras sociais enfrentadas por essas mulheres e as questões pertinentes ao campo jurídico.

Além disso, é importante ressaltar que as mulheres negras muitas vezes enfrentam múltiplas formas de violência, que podem se manifestar de maneiras diferentes e interligadas. Isso inclui, racismo institucional, violência obstétrica, entre outras formas de opressão. Por isso, é fundamental que os serviços de atendimento e assistência jurídica sejam sensíveis e adaptados às demandas específicas das mulheres negras, levando em conta suas experiências de vida e as intersecções entre suas identidades sociais.

Nesse sentido, a diversidade nos espaços de poder e nas instituições jurídicas é fundamental para garantir que as mulheres negras sejam representadas e ouvidas. É preciso ampliar o acesso das mulheres negras aos cargos de poder e às carreiras jurídicas, criando oportunidades de formação e capacitação que assegurem a diversidade de visões e experiências. Além disso, é necessário fomentar a participação da sociedade civil na fiscalização e monitoramento das políticas públicas voltadas para as mulheres negras, de modo a garantir a transparência e a efetividade dessas medidas.

Em suma, o acesso à justiça para as mulheres negras no Brasil é um tema complexo e multifacetado, que exige a atenção e o comprometimento de toda a sociedade. É preciso reconhecer as desigualdades estruturais e as formas de opressão que afetam essas mulheres, e trabalhar para construir um sistema de justiça mais inclusivo, democrático e igualitário. Somente assim poderemos garantir que todas as mulheres, independentemente de sua raça, cor ou origem social, tenham acesso à justiça e possam exercer seus direitos plenamente.

REFERÊNCIAS

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

CANEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, 17 (49), 2003.

MARQUES, Juliana. Candidaturas negras e eleições de 2020. IN: LOURENÇO, Ana Carolina; FRANCO, Anielle (Org.). **A radical imaginação política das mulheres negras brasileiras**. São Paulo: Oralituras; São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo. 2021.



MÜLLER, Tânia; CARDOSO, Lourenço (Org.). **Branquitude**: estudos críticos sobre a identidade branca no Brasil. 1º ed. Curitiba: Appris, 2017.

PAIXÃO, Marcelo. **A lenda da modernidade encontrada**: por uma crítica ao pensamento social brasileiro sobre relações raciais e projetos de Estado-Nação. Curitiba, PR: CRV, 2014.

SANTOS, Hélio. **A busca de um caminho para o Brasil**. A trilha do círculo vicioso. São Paulo: Editora Senac, 2001.

SILVA, Priscila. O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo. IN: MÜLLER, Tânia; CARDOSO, Lourenço (Org.). **Branquitude**: estudos críticos sobre a identidade branca no Brasil. 1º ed. Curitiba: Appris, 2017.

VAZ, Lívia; RAMOS, Chiara. **A justiça é uma mulher negra**. Ilustrado por Vanessa Ferreira – Preta Ilustra – Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2021.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimento de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexíssimo e o racismo. Universidade Federal de Goiás: **Revista ABPN - Associação Brasileira de Pesquisadores Negros**, v. 1, 2010.